



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 877/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2021

OBJETO	FORNECIMENTO DE LANCHES (QUITANDAS E SALGADOS)
---------------	---

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<u>339039-41</u> – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Fornecimento de Alimentação
-----------------------------	---



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

Memorando nº 45/2021.

Da **Presidência**
Para o **Departamento de Compras**

Ilma. Sra.
Dulcilene Freire

Prezada Senhora,

Solicito que sejam tomadas as providências necessárias para que seja contratada uma empresa que fique responsável pelo fornecimento de lanches durante os eventos que doravante vierem a ser realizados pela Câmara Municipal de Jataí.

JUSTIFICATIVA

Em diversas oportunidades, o parlamento municipal, como anfitrião em eventos promovidos pela Casa, tem a obrigação de fornecer alimentação para autoridades e outras personalidades convidadas. Muitas delas chegam ao Palácio das Abelhas oriundas de viagem que tiveram origem em outros municípios ou até mesmo estados. De qualquer forma, trata-se de um ato de cortesia do qual esta Câmara não pode prescindir.

Jataí, 18 de outubro de 2021.


Marcos Henrique Martins
Secretário Geral

Marcos Henrique Martins
Secretário Geral



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo



0000002021877

Número do Processo

877/2021

WWW.JATAI.GO.LEG.BR

Órgão de Origem

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Departamento de Origem

PROTOCOLO

Interessado

MARCOS HENRIQUE MARTINS

Assunto

MEMORANDO

Data/Hora

19/10/2021 16:35

Descrição

Solicito que sejam tomadas as providências necessárias para que seja contratada uma empresa que fique responsável pelo fornecimento de lanches durante os eventos que doravante vierem a ser realizados pela Câmara Municipal de Jataí.

Visualizar Anexo:



Resp. Autuação

KEYNER PEREIRA MARTINS

Previsão

Processo Agupador

Nr. Doc

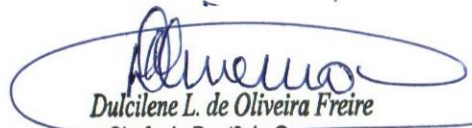
Valor

R\$ 0,00

Planilha1

Lanche (Fornecimento de Alimentação)										
Estimativa de Custo										
ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	EMPRESAS					Média	Valor total
				Panificadora Pão Delli	Panificadora – Arte Pão	Panif. N. Sra. Apda	Banco de Preço	Doce Sabor Lanchonete	valor Unit.	estimado
				Fone – 3636.9005	Fone – 3631.5362			Fone – 3631.6433		
1	Salgados	Cento	35	R\$ 130,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 123,85	R\$ 150,00	R\$ 128,77	R\$ 4.506,95
2	Quitandas	Kg	40		R\$ 18,70		R\$ 28,50	R\$ 25,00	R\$ 24,07	R\$ 962,67
									Estimado:	R\$ 5.469,62

Jataí, 19 de outubro de 2021



Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.599.703/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2005
NOME EMPRESARIAL ULISSES CASTRO LIMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTE PAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 1886	COMPLEMENTO QUADRA0021 LOTE 0003
CEP 75.800-138	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTA MARIA	MUNICÍPIO JATAI
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (64) 3631-1824
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/10/2021** às **16:46:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ULISSES CASTRO LIMA
CNPJ: 07.599.703/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:55:17 do dia 02/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2021.

Código de controle da certidão: **AA22.6C62.7C14.8CBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.599.703/0001-27
Razão Social: ULISSES CASTRO LIMA ME
Endereço: AV BENJAMIN CONSTANT 1874 QLT 2 QD 21 / VILA SANTA MARIA / JATAI / GO / 75800-138

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2021 a 13/11/2021

Certificação Número: 2021101501453844623814

Informação obtida em 19/10/2021 16:53:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 29512364

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

ULISSES CASTRO LIMA - ME

CNPJ

07.599.703/0001-27

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.499.536.165

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 19 OUTUBRO DE 2021

HORA: 16:49:54:5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULISSES CASTRO LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.599.703/0001-27

Certidão nº: 39927124/2021

Expedição: 19/10/2021, às 16:55:20

Validade: 16/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULISSES CASTRO LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.599.703/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Câmara Municipal de Jataí

1

O poder que vem do povo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, **não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes**, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea "a", referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

"Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descuidar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Jataí

4

O poder que vem do povo

Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreta amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal

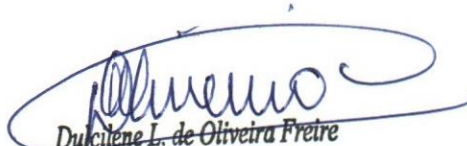
PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº **877/2021**, que objetiva a contratação de empresa **ULISSES CASTRO LIMA**, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 19/10/2021


Duciene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **339039 / 41 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fornecimento de Alimentação**, suficiente para ocorrer despesas com este tipo de serviço para a Câmara Municipal de Jataí.

CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de 5.000,00 (cinco mil reais) nesta dotação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 19 de outubro de 2021.


Adonae Augusto Pereira

TC CRC GO 2210/0-4



PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos

COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 19/10/2021 ATÉ 19/10/2021

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO	ACUMULADO		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
26	Material Elettrico e Eletronico						15.000,00			9.265,75		9.265,75	5.734,25
28	Material de Protecao e Seguranca						7.107,00			4.287,00		2.367,00	4.740,00
29	Material para Audio, Video e Foto						7.650,00			2.860,00		2.860,00	4.790,00
30	Material para Comunicacoes						480,00			270,00		270,00	210,00
39	Material para Manutencao de Veiculos						32.636,21			24.603,22		24.603,22	8.032,99
44	Material de Sinalizacao Visual e Afins						4.441,00			1.441,00		1.441,00	3.000,00
50	Bandeiras, Flamulas e Insignias						3.200,00			1.600,00		1.600,00	1.600,00
0012.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00			1.000,00			1.000,00					
0013.3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceiriza	4.000,00			4.000,00			4.000,00					
0014.3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	1.000,00			1.000,00			1.000,00					
0015.3.3.90.36.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	160.000,00			160.000,00			160.000,00					
0016.3.3.90.37.00	Locacao de Mao-de-Obra	1.000,00			1.000,00			1.000,00					
0017.3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	800.000,00			800.000,00		678.247,56	121.752,44		302.101,72	11.831,35	301.581,72	376.665,84
01	Assinaturas de Periodicos e Anuidades						5.980,00			5.980,00		5.980,00	
05	Servicos Tecnicos Profissionais						4.000,00			4.000,00		4.000,00	
16	Manutencao de Conservacao de Bens Imoveis						23.925,00			8.060,00		8.060,00	15.865,00
19	Manutencao e Conservacao de Veiculos						13.700,00			8.051,99		8.051,99	5.648,01
20	Manutencao e Conservacao de Bens Moveis de Ou						42.721,47			18.488,02		17.968,02	24.753,45
23	Festividades e Homenagens						12.082,50			1.370,00		1.370,00	10.712,50
36	Multas Indedutíveis						505,65			505,65		505,65	
41	Fornecimento de Alimentacao						360,00			360,00		360,00	
43	Servicos de Energia Eletrica						170.000,00			79.422,10	11.831,35	79.422,10	90.577,90
44	Servicos de Agua e Esgoto						22.000,00			8.213,90		8.213,90	13.786,10
46	Servicos Domesticos						2.100,00			385,00		385,00	1.715,00
47	Servicos de Comunicacao em Geral						25.000,00						25.000,00
48	Servicos de Selecao e Treinamento						11.480,00			11.060,00		11.060,00	420,00
50	Servico Medico Hospital, Odontologico e Laborator						17.600,00			7.190,00		7.190,00	10.410,00
58	Servicos de Telecomunicacoes						34.075,28			12.052,41		12.052,41	22.022,87
63	Servicos Graficos						5.800,00			2.265,00		2.265,00	3.535,00
66	Servicos Judiciarios						2.500,00			484,97		484,97	2.015,03
69	Seguros em Geral						12.000,00			9.221,76		9.221,76	2.778,24
78	Limpeza e Conservacao						146.317,66			73.158,78		73.158,78	73.158,88
81	Servicos Bancarios						8.000,00			3.602,14		3.602,14	4.397,86
88	Servicos de Publicidade e Propaganda						118.100,00			48.230,00		48.230,00	69.870,00
0038.3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunica	150.000,00			150.000,00		83.481,09	66.518,91		43.479,50		43.479,50	40.001,59

PODER LEGISLATIVO

C.N.P.J.: 24.858.805/0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

01

- D E O F -

**DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO NºDECRETO: 0000042015

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD. 6612		1.2 - DOCUMENTO NOTAS DE EMPENHO					1.3 - FONTE DE RECURSOS Recursos Não Vinculados de Impostos / Recurso		1.4 - NÚMERO -1	
1.5 - DATA DE EMISSÃO 19/10/2021		1.6 - NÚMERO DO PROCESSO 0000877/21			1.7 - TIPO ESTIMATIVO		1.8 - FICHA 0017.000		1.9 - SALDO ANTERIOR	
1.10 - EXERC. 2021	1.11 - ÓRGÃO 01	1.12 - UND. 01	1.13 - FUNC. 01	1.14 - PROG 0139	1.15 - SUBFUN 031	1.16 - P/A 2.001	1.17 - NAT.DESPESA 3.3.90.39.41	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO 100.000	1.19 - VALOR 5.000,00	
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CAMARA MUNICIPAL									1.21 - SALDO ATUAL	
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL									1.23 - REQUISIÇÃO	

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME ULISSES CASTRO LIMA		2.1 - CPF OU CNPJ 07.599.703/0001-27	
2.3 - ENDEREÇO RUA BENJAMIN CONSTANT, 1874		2.4 - MUNICÍPIO JATAI	
		2.5 - UF GO	

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO PRÉ EMPENHO PARA FORNECIMENTO DE DE ALIMENTOS E/OU QUITANDAS PARA REUNIÕES DA CMJ.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO (CINCO MIL REAIS)	4.2 - VALOR 5.000,00

MARINA SILVEIRA MARTINS
CPF: 433.459.801-34
PRESIDENTE DA CÂMARA


ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO
CONTADOR